

- 19.5 A declaração exigida no item 9.1 deverá ter o reconhecimento de firma da pessoa que após assinatura, sob pena de ser considerada apócrifa, portanto inexistente, resultando para a empresa a inabilitação.
- 19.6 Caso a declaração dos itens 9.1 seja assinada por procurador, na procuração deverá conter poderes específicos para tal finalidade.
- 19.7 Caso alguma sessão pública (para recebimento e abertura de envelopes, fase de lances etc.), seja suspensa, na continuação as licitantes deverão se fazer representar pela mesma pessoa credenciada inicialmente. Caso seja necessária a substituição do representante da licitante, este deverá constar na documentação apresentada na fase de credenciamento, sob pena da representação da empresa ficar prejudicada.
- 19.8 Nos itens com valores estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para empresas com enquadramento ME e EPP, de acordo com o Inc. I do Art. 48 da Lei complementar nº 123/06.
- 19.9 Não será admitida a representação de uma empresa por outra pessoa jurídica. A pessoa a ser credenciada para a representação do licitante deverá ser uma pessoa física.
- 19.11 Reserva-se à Administração o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 19.12 Deverão ser observados os prazos e condições do Decreto Municipal, no caso de impugnação deste edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.
- 19.13 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. As respostas serão enviadas aos licitantes via fax, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.
- 19.14 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 19.15 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a Comarca de Ibimirim, sendo unicamente competente o respectivo foro.

Ibimirim, 27 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Soares  
Pregoeiro